

CONTRATO N.º 112/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE MUANA** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muana/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA, em Convência a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, a Sr.(a) **ELDE PEREIRA BARBOSA**, portador (a) do CPF nº. 635.419.802-06 e RG nº. 3616657 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **GRUPO FORMAL OU INFORMAL (DAP FÍSICA: SDW0550544472533001221134)**, sediada na Estrada Pedro Ferreira, s/n, Bairro: Zona Rural, Muana/PA, neste ato representado pelo Sr. Joel de Souza Pereira, portador do RG sob nº 7090721 2ª VIA SSP/PA e do CPF sob nº 550.544.472-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, processo administrativo nº 012022 CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 9.279,30 (Nove Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CHEIRO VERDE Cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Em maço.	MAÇO	500	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
2	COUVE De 1ª qualidade, folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Em maço	MAÇO	1.115	R\$ 4,82	R\$ 5.374,30
7	LIMÃO Fresco, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas. Precisa estar livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalagem de 1 Kg	KG	500	R\$ 4,64	R\$ 2.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.279,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELEMENTO
2024	Manutenção merenda escolar Mais Educação	33.90.30.00
2025	Manutenção merenda escolar Pré-Escola	33.90.30.00
2026	Manutenção merenda escolar - Fundamental	33.90.30.00
2027	Manutenção merenda escolar - Ens. Médio.	33.90.30.00
2028	Manutenção merenda escolar - EJA	33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.

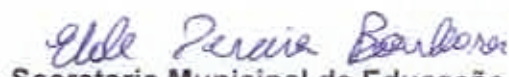
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Muana, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muaná/PA, 16 de Março de 2022.


Prefeitura Municipal de Muana
EDER AZEVEDO MAGALHÃES
Contratante


Secretaria Municipal de Educação
ELDE PEREIRA BARBOSA
Contratante

Prefeitura Municipal de Muana
CNPJ 05.105.200/0001-22



Joel de Souza Pereira

JOEL DE SOUZA PEREIRA
CPF Nº 550.544.472-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thais da Silva Magalhães CPF. Nº 017.722.332-42
2. Luís Otávio da Silva Gomes CPF. Nº 039.742.712-36

28-MAIO 1823